



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 023, de 6 de março de 2026.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Estimativa Preliminar de Impacto Fiscal da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025 – Aumento alíquotas da CSLL das fintechs, aumento da alíquota do IRRF sobre JCP, aumento da arrecadação das apostas de quota fixa e acréscimo nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL das Pessoas Jurídicas tributadas com base no lucro presumido. Complementação dos valores para os anos de 2029 a 2031

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de complementar a Nota Cetad/Coest nº 009, de 22 de janeiro de 2026, para estimar os impactos na arrecadação federal decorrente da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, em relação aos dispositivos abordados pela nota ora complementada, acrescentando-se os valores projetados para os anos de 2029 a 2031.
2. O pedido da presente complementação teve origem em reunião realizada pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, às 17h30 de 5 de março de 2026.
3. Cabe destacar que os valores apresentados nesta nota decorrem de estimativa em caráter preliminar, sem prejuízo da necessária atualização dos cálculos por ocasião da projeção de receitas que deverá acompanhar os projetos das leis orçamentárias futuras.

ANÁLISE

4. Como dito acima, a Secretaria Executiva solicitou à Receita Federal do Brasil para que promovesse, por intermédio do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad), a apuração do impacto orçamentário-financeiro decorrente da Lei Complementar nº 224, de 2025, estendendo-se as estimativas para os anos de 2029, 2030 e 2031.
5. Nos termos das regras fiscais vigentes, a Nota Cetad/Coest nº 009, de 2026 apresentou

os números relativos aos anos 2026, 2027 e 2028, apurados com base na metodologia descrita na referida nota. Para fins desta complementação, foram adotados em caráter preliminar os mesmos critérios e premissas utilizados na apuração anterior.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. Desta forma, no que se refere à majoração do percentual de presunção relativos ao IRPJ e à CSLL aplicáveis ao regime do lucro presumido, em especial em razão do acréscimo de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção da base de cálculo, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 224/2025, estimou-se um impacto fiscal positivo, conforme apresentado na **Tabela I** abaixo:

TABELA I
ESTIMATIVA DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO
ACRÉSCIMO NA PRESUNÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO

						R\$ MILHÕES
TRIBUTOS	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IRPJ	3.870,93	5.100,00	5.390,10	5.692,92	6.015,58	6.356,53
CSLL	1.233,10	2.278,14	2.407,72	2.542,99	2.687,12	2.839,42
TOTAL	5.104,04	7.378,14	7.797,82	8.235,92	8.702,70	9.195,94

7. Com relação à majoração de alíquotas incidentes sobre a CSLL, foi estimado um impacto na ordem de **R\$ 1.092,16 milhões** para o ano de 2026, de **R\$ 1.727,04 milhões** para o ano de 2027, **R\$ 3.678,78 milhões** para o ano de 2028, de **R\$ 3.895,46 milhões**, para o ano de 2029, de **R\$ 4.105,68 milhões**, para o ano de 2030 e de **R\$ 4.338,38 milhões**, para o ano de 2031.

8. O impacto fiscal decorrente da majoração da alíquota do IR sobre o JCP, foi estimado em um ganho de arrecadação na ordem de **R\$ 3.098,70 milhões** para o ano de 2026, **R\$ 5.976,61 milhões** para o ano de 2027, de **R\$ 6.316,57 milhões** para o ano de 2028, de **R\$ 6.671,44 milhões**, para o ano de 2029, de **R\$ 7.049,56 milhões**, para o ano de 2030 e de **R\$ 7.449,11 milhões**, para o ano de 2031.

9. No que tange a alteração de tributação do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, o impacto fiscal foi estimado em um aumento de arrecadação na ordem de **R\$ 255,15 milhões** para o ano de 2026, de **R\$ 775,05 milhões** para o ano de 2027, de **R\$ 1.245,71 milhões** para o ano de 2028, de **R\$ 1.315,69 milhões**, para o ano de 2029, de **R\$ 1.390,26 milhões**, para o ano de 2030 e de **R\$ 1.469,06 milhões**, para o ano de 2031.

10. A consolidação das estimativas de impacto fiscal analisadas nesta projeção complementar, encontra-se discriminada na **Tabela II**, a seguir:

TABELA II

ESTIMATIVA DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS LUCRO PRESUMIDO E ARTIGOS 7º, 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 2025

R\$ MILHÕES

ALTERAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Redução Benefícios Fiscais Lucro Presumido (CSLL e IRPJ)	5.104,04	7.378,14	7.797,82	8.235,92	8.702,70	9.195,94
CSLL Fintechs e Instituições de Pagamento	1.092,16	1.727,04	3.678,78	3.885,46	4.105,68	4.338,38
IRRF 17,5% - JCP	3.098,70	5.976,61	6.316,57	6.671,44	7.049,56	7.449,11
Aposta de Cota Fixa	255,15	775,05	1.245,71	1.315,69	1.390,26	1.469,06
TOTAL	9.550,04	15.856,85	19.038,87	20.108,52	21.248,21	22.452,49

METODOLOGIA

11. Para fins desta complementação, foi mantida a mesma metodologia descrita na referida Nota Cetad/Coest nº 009, de 2026, itens 15 a 29. Os valores ora apresentados foram obtidos para os anos de 2029 a 2031 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

12. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

São as considerações que submetemos à apreciação.

Assinatura digital

DOUGLAS DE FREITAS CALAÇA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos.

Assinatura digital

ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 06/03/2026 11:04:44 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 06/03/2026 10:47:53 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS

Documento assinado digitalmente em 06/03/2026 10:52:56 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA

Documento assinado digitalmente em 06/03/2026 11:04:44 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 06/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0326.11050.SKS6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
29A0C206BA7CD40CD043D294A44D74DD87F2E4285E2FCA66F1DE00D32371A8C6